



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000135/2024-11**

Interessados: **NEUDIS DEL CARMEN FERNANDEZ ANTUAREZ**

**ASTRID ALEJANDRA GOMEZ FERNANDEZ**

**JEAN CARLOS GOMEZ FERNANDEZ**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuados por NEUDIS DEL CARMEN FERNANDEZ ANTUAREZ, natural da Venezuela, RNM nº F531580-0, para si mesma e para seus filhos ASTRID ALEJANDRA GOMEZ FERNANDEZ, natural da Venezuela, RNM nº F531619-0, e JEAN CARLOS GOMEZ FERNANDEZ, natural da Venezuela, RNM nº F531578-O.
2. A requerente responsável se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. A estrangeira alega que não possui condições de arcar com as taxas para transformar sua autorização de residência temporária em permanente, bem como a de seus filhos, tendo em vista que mora sozinha com seus filhos, precisando arcar com despesas como aluguel, alimentação, escola e outros gastos diários.
3. Apresentou Carteira de Trabalho, na qual consta que a requerente recebe salário contratual de R\$ 1.579,92 mensais.
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Desse modo, defiro o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes.
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência aos interessados.
9. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
**Delegado de Policia Federal**  
**CH/DELEMIG/SR/PF/ES.**



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33925751&crc=4BDF55C3)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33925751&crc=4BDF55C3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33925751&crc=4BDF55C3).

Código verificador: **33925751** e Código CRC: **4BDF55C3**.

---

Referência: Processo nº 08286.000135/2024-11

SEI nº 33925751